~~PORTARIA SES Nº 385/2021.~~

**Revogada pela** [**Portaria SES Nº 812/2021**](https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202111/25150229-812-2021-cevs.pdf)

~~Dispõe sobre as medidas de prevenção e monitoramento da COVID-19 a serem adotadas pelas Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPIs) ou instituições similares. PROA nº 20/2000- 0043398-7.~~

# ~~A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE~~

**~~DO SUL~~**~~, no uso das suas atribuições e no disposto no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado e considerando:~~

~~de 2003;~~

* ~~o disposto no Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro~~
* ~~a Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária –~~

~~ANVISA, RDC Nº 283, de 26 de setembro de 2005, e alterações promovidas pela RDC Nº 94, de 31 de dezembro de 2007;~~

* + ~~a Lei Federal nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;~~
	+ ~~a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);~~
	+ ~~a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);~~
	+ ~~a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);~~
	+ ~~a decisão do Supremo Tribunal Federal que manteve a vigência da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no tocante à matéria sanitária;~~
	+ ~~a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);~~
	+ ~~o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, e dá outras providências;~~

~~função da COVID-19;~~

* ~~os Planos de Contingência Nacional e Estadual deflagrados em~~
* ~~que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos,~~

~~danos e agravos à saúde pública devem ser adequadas ao cenário sanitário atual, especialmente após o início da vacinação, bem como às regras do novo sistema de monitoramento no Estado do Rio Grande do Sul;~~

* + ~~que compete à Secretaria da Saúde coordenar e executar as ações e serviços de vigilância, investigação e controle de riscos e danos à saúde, bem como acompanhar, controlar e avaliar os dados para a vigilância epidemiológica e coordenar as vigilâncias sanitária e da saúde do trabalhador;~~
	+ ~~que compete à Secretaria da Saúde a direção do Centro de Operações em Emergência em Saúde, de acordo com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual nº 55.128;~~

# ~~RESOLVE:~~

**~~Art. 1º~~** ~~Estabelecer que as Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPIs) ou estabelecimentos similares adotem as medidas a seguir:~~

1. ~~Elaborar e manter atualizado um plano de contingência, com objetivo de orientar as ações de prevenção, monitoramento, rastreamento, isolamento e encaminhamentos em relação aos pacientes, familiares, colaboradores ou trabalhadores;~~
2. ~~O plano de contingência deve contemplar, no mínimo, medidas de higiene e ventilação de ambientes, adaptações estruturais, fluxograma para investigação de pessoas com sintomas respiratórios e encaminhamentos possíveis, orientações para visitantes, contatos de emergência para todos residentes e trabalhadores, estratégias para evitar aglomeração de pessoas, protocolos de operação padrão dos diferentes processos de trabalho, definição expressa das pessoas responsáveis pela elaboração, atualização do plano, orientação e contato com os profissionais de saúde;~~
3. ~~Orientar e vedar a entrada de pessoas com sintomas respiratórios, assim como vedar a visita presencial de pessoas sintomáticas, permitindo e estimulando as visitas virtuais.~~
4. ~~Elaborar estratégias de escalonamento ou agendamento de visitas, evitando aglomeração de pessoas na instituição, garantindo a distância superior a 2 (dois) metros entre as pessoas, preferencialmente ao ar livre ou em ambiente aberto;~~
5. ~~Garantir que todos os visitantes e colaboradores usem máscara de proteção fácil bem ajustada ao rosto, cobrindo o nariz e a boca;~~
6. ~~Realizar busca ativa de visitantes com sintomas respiratórios;~~
7. ~~Garantir a higienização das mãos de todas as pessoas que~~

~~acessam a instituição;~~

1. ~~Avaliar as atividades de pessoas voluntárias, exceto as com~~

*~~status~~* ~~vacinal completo e com benefício claro para saúde dos residentes;~~

1. ~~Avaliar, de forma individualizada, a visita de pessoas menores de 12 (doze) anos, recomendando que crianças que não conseguem utilizar máscara evitem ao máximo as visitas;~~
2. ~~Registrar, por escrito, a avaliação clínica diária realizada nos residentes, mencionando a investigação de sintomas respiratórios e encaminhando para testagem, quando necessário;~~
3. ~~Comunicar, IMEDIATAMENTE, às autoridades de saúde locais, quando identificar um funcionário ou residente com sintoma respiratório ou compatível com a COVID-19, salvo orientações de protocolo de rastreamento e testagem vigente;~~
4. ~~Realizar a higiene de áreas de toque recorrente;~~
5. ~~Organizar e garantir estratégias de cuidados adequados para os residentes, evitando circulação e contato com outros residentes, sempre que possível;~~
6. ~~Promover a higienização, imediatamente após o uso, dos aparelhos utilizados nas avaliações clínicas como termômetro, esfigmomanômetro, estetoscópio e demais, com álcool 70% ou outro. Esses aparelhos devem ser, preferencialmente, de uso individual;~~
7. ~~Garantir a ventilação natural cruzada dos ambientes;~~
8. ~~Evitar o uso de ar-condicionado e, se utilizado, preferencialmente, manter janelas ou portas abertas, dutos e filtros limpos;~~
9. ~~Manter orientações gerais claras e em locais de fácil visualização das pessoas, em pontos estratégicos, sendo imprescindível na entrada dos estabelecimentos;~~
10. ~~Ambientes próprios para alimentação devem ser organizados com o propósito de manter distanciamento físico superior a 2 (dois) metros entre residentes, sempre que possível;~~
11. ~~Garantir o isolamento de funcionários ou trabalhadores com sintomas respiratórios, conforme orientação de saúde vigente. Isolar funcionários com suspeita de COVID-19 até o resultado do teste, casos confirmados de COVID-19 e familiares com suspeita ou confirmação de COVID-19;~~
12. ~~Manter disponível preparação alcoólica antisséptica 70% (setenta por cento) para higiene das mãos, em locais estratégicos, como na entrada do estabelecimento, nos corredores, nas portas de elevadores, balcões e quartos;~~
13. ~~Manter atualizadas e disponíveis as carteiras de vacinação dos residentes e trabalhadores, com~~ *~~status~~* ~~vacinal atualizado para as diferentes vacinas preconizadas, conforme o calendário do Ministério da Saúde vigente, em especial: vacina contra COVID-19, vacina contra a Influenza, vacina preventiva para pneumococo.~~
14. ~~Restringir a realização de atividades coletivas, mantendo somente as que forem imprescindíveis e impliquem na qualidade da saúde e bem estar dos idosos e, quando realizadas, preferencialmente, em ambientes externos ou bem ventilados, observando critérios de distanciamento físico superior a 2 (dois) metros ou respeitando as orientações de saúde vigente, conforme o~~ *~~status~~* ~~vacinal ou teste de antígeno não detectável nas últimas 48 horas.~~

**~~Art. 2º~~** ~~Nos casos em que haja surto de COVID-19 no estabelecimento, não será permitido o ingresso de novos residentes até o encerramento do surto.~~

**~~Art. 3º~~** ~~Em surtos envolvendo ILPIs, as autoridades sanitárias poderão realizar a testagem ampliada, de todos os residentes e colaboradores, conforme recomendações dos órgãos de saúde.~~

**~~Art. 4º~~** ~~Fica aprovado, na forma do ANEXO desta Portaria, o Modelo de Plano de Contingência para prevenção, monitoramento e controle da transmissão de COVID-19, com os requisitos mínimos a serem observados pelas ILPIs.~~

**~~Art. 5º~~** ~~Revoga-se a Portaria SES nº 289/2020.~~

**~~Art. 6º~~** ~~Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período que durar o estado de calamidade pública em função da pandemia do Coronavírus.~~

~~Porto Alegre, 14 de maio de 2021.~~

~~ARITA BERGMANN,~~

~~Secretária da Saúde~~

# ~~ANEXO - PORTARIA SES Nº 385/2021~~

~~Modelo de Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da Transmissão de COVID-19 nas Instituições~~

~~de Longa Permanência de Idosos (ILPIs)~~

~~Identificação da ILPI Nome da Instituição: Endereço completo:~~

|  |
| --- |
| ~~PLANO DE CONTINGÊNCIA~~ |
| ~~1.Identificação da Instituição e Contatos da Instituição~~ |
| ~~Nome e contatos do profissional de referência~~ |
| ~~Natureza (pública, filantrópica ou privada)~~ |
| ~~Região de Monitoramento:~~ |
| ~~Serviço da Atenção Primária à Saúde (APS) de referência:~~ |
| ~~Está no Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social- CadSUAS.~~ |
| ~~2. Identificação dos Residentes e Funcionários~~ |
| ~~Número de residentes, faixa etária e principais comorbidades;~~ |
| ~~Número de funcionários/trabalhadores, categorias profissionais e jornada de trabalho.~~ |
| ~~3. Adequação estrutural/características do ambiente~~ |
| ~~Listar os ambientes existentes;~~ |
| ~~Quartos (número de quartos, número de residentes por quarto, distanciamento entre as camas, número de quartos com banheiro);~~ |
| ~~Banheiros (número de banheiros, banheiro(s) exclusivo(s) para funcionários);~~ |
| ~~Locais para higienização das mãos e dispenser de álcool;~~ |
| ~~Local de isolamento para idosos com suspeita e/ou diagnóstico de Covid-19;~~ |
| ~~Ambientes de Uso Comum (número de mesas, quantidade de cadeiras por mesa, distanciamento entre as mesas);~~ |
| ~~Distanciamento entre os residentes (atividades diárias e alimentação).~~ |
| ~~4. Procedimentos Operacionais Padrão~~ |
| ~~Protocolo de Higienização das mãos (funcionários/trabalhadores, residentes e visitantes);~~ |
| ~~Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Superfícies (concorrente e terminal);~~ |
| ~~Protocolo de Processamento de Roupas;~~ |
| ~~Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Equipamentos e Utensílios;~~ |
| ~~Protocolo de Gerenciamento de Resíduos;~~ |
| ~~Protocolo de Utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);~~ |
| ~~Protocolo de Fluxo de Entrada e Saída de Pessoas (funcionários/trabalhadores, residentes e visitantes);~~ |
| ~~Protocolo de Inclusão de Novos Residentes.~~ |
| ~~OBS: Os Protocolos devem conter, minimamente, o responsável pela execução, frequência, método e insumos utilizados.~~ |
| ~~5. Medidas no rastreamento, busca ativa e identificação de casos~~ |
| ~~Caso suspeito de COVID – 19 em residente;~~ |
| ~~Caso confirmado de COVID-19 em residente;~~ |
| ~~Caso suspeito de COVID – 19 em funcionários/trabalhadores;~~ |
| ~~Caso confirmado de COVID-19 em funcionários/trabalhadores.~~ |
| ~~6. Rotina de Monitoramento da Saúde~~ |
| ~~Dos residentes e funcionários/trabalhadores.~~ |
| ~~7. Condutas estabelecidas para os visitantes~~ |
| ~~Quantitativo máximo de visitantes por residente;~~ |
| ~~Local e horário de visitas;~~ |
| ~~Vinculação da proibição ou restrição de visitas conforme o grau de risco da região;~~ |

|  |
| --- |
| ~~Possibilidade de contato remoto dos residentes com familiares.~~ |
| ~~8. Rede de Apoio aos Residentes e Funcionários/Trabalhadores~~ |
| ~~Suporte Especializado em Saúde Mental;~~ |
| ~~Suporte no transporte seguro aos profissionais;~~ |
| ~~9. Capacitação e orientação aos Funcionários/Trabalhadores~~ |
| ~~Informações e orientações sistematicamente atualizadas sobre medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão da COVID-19~~ |